



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2022

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2022

Assunto: Orientações quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das Demonstrações Contábeis para o exercício social encerrado em **31.12.2021**

Senhor Diretor de Relações com Investidores e Senhor Auditor Independente,

Os Ofícios Circulares emitidos em conjunto pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC e pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP visam a orientar a elaboração das demonstrações contábeis e têm sido considerados um instrumento eficaz pelas áreas técnicas da CVM para salvaguardar a qualidade das informações disseminadas no mercado.

Convém lembrar que os Ofícios Circulares externam o entendimento das áreas técnicas da CVM quanto à adequada representação contábil de um evento econômico refletido nas demonstrações contábeis das companhias. Seus tópicos têm origem nos desvios identificados e informações obtidas pelas áreas técnicas da CVM acerca de operações que estão sendo cursadas, ao longo do exercício social, e outras que ainda o serão, para as quais essas áreas técnicas julgam conveniente alertar o mercado acerca do posicionamento considerado, em regra, mais adequado na visão delas.

Seguindo o padrão do último Ofício Circular, as orientações de anos anteriores não serão reproduzidas. As orientações continuam válidas naquilo que for indicado em seção específica intitulada “Ofícios Circulares de Anos Anteriores”.

Deste modo, conforme as áreas técnicas puderam constatar com base em informações obtidas junto a preparadores de demonstrações contábeis e auditores independentes, os temas identificados para o exercício de **2021** foram (i) operações de risco sacado, (ii) efeitos da Pandemia da COVID19 sobre as demonstrações contábeis e (iii) potenciais alterações na legislação do imposto de renda, sobretudo mudanças em alíquotas vigentes, com impacto nos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos.

As áreas técnicas da CVM entendem que os temas acima identificados já possuem diretrizes adequadas traçadas nas normas contábeis vigentes, sendo que os temas (i) e (ii) já foram tratados recentemente em Ofícios Circulares anteriores emitidos.

Nesse sentido, para o exercício social encerrado em **31.12.2021**, as áreas técnicas dedicam uma seção específica para tratar do processo de **juízo profissional** tanto por parte de preparadores quanto por parte de auditores, pois entendem ser o ambiente no qual o item (iii) está inserido. O ofício está organizado em duas seções, quais sejam:

1. Ofícios Circulares de Anos Anteriores;
2. Juízo Profissional.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

1. Ofícios Circulares de Anos Anteriores

Permanecem válidas as orientações das áreas técnicas da CVM contidas nos ofícios circulares a seguir citados:

- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2016, de 18/02/2016, com a seguinte exceção:
 - item 5 – “Testes de Impairment”, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020 – “Efeito Coronavírus nas Dfs”.
- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2017, de 12/01/2017, com as seguintes exceções:
 - item 5 – “Testes de Impairment” – CPC n. 01, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020 – “Efeito Coronavírus nas Dfs”;
 - item 6.5 – “Novas Normas Contábeis: CPC n. 47, CPC n. 48 e IFRS 16”, que perdeu o seu propósito;
 - item 7.3 – “Teste de “impairment” de Instrumentos Financeiros – CPC n. 48/IFRS n. 09”, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020 – “Efeito Coronavírus nas Dfs” e no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 03/2020, de 16.04.2020 – “Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID19 no cálculo de perdas esperadas”;
 - item 8 – “Reconhecimento de Receita – POC: IFRS n. 15 x IFRIC n. 15”, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2018, de 12.12.2018 – “Reconhecimento de Receita nos Contratos de Compra e Venda de Unidade Imobiliária não Concluída”.
- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2018, de 10.01.2018, com as seguintes exceções:
 - item 3 – “Testes de Impairment” – CPC n. 01, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020 – “Efeito Coronavírus nas Dfs”;
 - item 4.5. – “Novas Normas Contábeis: CPC n. 47, CPC n. 48 e CPC n. 06-R2 (IFRS n. 16)”, que perdeu o seu propósito;
 - 5.3. – “Teste de “impairment” de Instrumentos Financeiros – CPC n. 48/IFRS n. 09”, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020 – “Efeito Coronavírus nas Dfs” e no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 03/2020, de 16.04.2020 – “Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID19 no cálculo de perdas esperadas”;
 - item 6 – “Reconhecimento de Receita – POC: IFRS n. 15 x IFRIC n. 15”, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2018, de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

12.12.2018 – “Reconhecimento de Receita nos Contratos de Compra e Venda de Unidade Imobiliária não Concluída”;

- item 9 – “IRPJ e CSLL Diferidos”, que caducou com a revogação da Instrução CVM n. 371/02.

- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2018, de 12.12.2018;
- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2019, de 11.01.2019, com as seguintes exceções:
 - item 3 – “Testes de Impairment” – CPC n. 01, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020 – “Efeito Coronavírus nas DFs”;
 - 5.3. – “Teste de “impairment” de Instrumentos Financeiros – CPC n. 48/IFRS n. 09”, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020 – “Efeito Coronavírus nas DFs” e no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 03/2020, de 16.04.2020 – “Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID19 no cálculo de perdas esperadas”;
 - item 6 – “Reconhecimento de Receita – POC: IFRS n. 15 x IFRIC n. 15”, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2018, de 12.12.2018 – “Reconhecimento de Receita nos Contratos de Compra e Venda de Unidade Imobiliária não Concluída”;
 - item 9 – “IRPJ e CSLL Diferidos”, que caducou com a revogação da Instrução CVM n. 371/02.
- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 02/2019, de 18.12.2019;
- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2020, de 05.20.2020, com as seguintes exceções:
 - item 3 – “Testes de Impairment” – CPC n. 01, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020 – “Efeito Coronavírus nas DFs”;
 - 5.3. – “Teste de “impairment” de Instrumentos Financeiros – CPC n. 48/IFRS n. 09”, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020 – “Efeito Coronavírus nas DFs” e no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 03/2020, de 16.04.2020 – “Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID19 no cálculo de perdas esperadas”;
 - item 6 – “Reconhecimento de Receita – POC: IFRS n. 15 x IFRIC n. 15”, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2018, de 12.12.2018 – “Reconhecimento de Receita nos Contratos de Compra e Venda de Unidade Imobiliária não Concluída”;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- item 9 – “IRPJ e CSLL Diferidos”, que caducou com a revogação da Instrução CVM n. 371/02;
- item 13 – “Adoção Inicial CPC n. 47 e n. 48 – Concessionárias Transmissoras de Energia Elétrica”, cuja orientação para o ano de 2020 está contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020, de 01.12.2020.
- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020;
- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 03/2020, de 16.04.2020;
- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020, de 01.12.2020.
- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2021, de 29.01.2021, com a seguinte exceção:
 - item 7.1 – “PIS e COFINS – ICMS na Base de Cálculo”.

2. Julgamento Profissional

Podemos entender julgamento profissional como a aplicação do conhecimento e experiência adquiridos na presença de fatos e circunstâncias disponíveis para se concluir quanto ao adequado tratamento de um evento econômico, tendo como referencial as normas contábeis aplicáveis e demais informações relevantes, principalmente as relacionadas aos objetivos informacionais a serem atingidos.

Com a convergência do Brasil aos padrões contábeis internacionais, uma profunda mudança cultural foi imposta aos, e tem sido cada vez mais exigida dos, profissionais que operam as normas IFRS, sobretudo preparadores de demonstrações contábeis e auditores independentes. A aplicação direta de um requerimento objetivamente definido e delimitado em uma norma “codificada” cedeu espaço para o exercício de juízo de valor acerca de diretrizes, por vezes subjetivas, contidas em normas “principiológicas”. O julgamento profissional com as normas IFRS tem hoje um peso muito maior do que tivera no passado, quando se utilizava o antigo “GAAP” brasileiro.

Soma-se a este cenário a crescente complexidade das transações e eventos diante dos quais preparadores de demonstrações contábeis e auditores independentes se deparam, elevando ainda mais a premência da aplicação de julgamento profissional com o objetivo de melhor retratar economicamente a operação.

Dessa forma, as áreas técnicas da CVM entendem que é condição fundamental para a aplicação adequada e eficiente dos CPC/IFRS que o relevante julgamento profissional seja exercido, sendo este um papel intrínseco relacionado à aplicação das normas contábeis, do qual preparadores de demonstrações contábeis e auditores independentes não podem se olvidar. Deve-se salientar também que o conhecimento das informações e das características relacionadas a transações e eventos coloca esses dois atores em posições privilegiadas para a aplicação de tal julgamento.

Conforme documentado pela literatura da área, o julgamento profissional em contabilidade e auditoria é exercido tipicamente em três grandes áreas:

- Avaliações de evidências coligidas (a quantidade da evidência reunida e a sua qualidade a qualificam como suficiente e apropriada?)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- Estimativas e Probabilidades (os números produzidos com base em estimativas e probabilidades estão em consonância com a realidade econômica a ser reportada? Estão livres de viés?)
- Decisões em matéria de escolhas a serem feitas, em especial “escolhas contábeis” (as escolhas contábeis têm origem em decisões robustas da administração da companhia ou foram baseadas em situações “oportunisticas”? Traduzem com fidedignidade a realidade econômica a ser reportada? São empregadas de modo consistente?)

Fazer julgamentos com qualidade para temas complexos é uma tarefa desafiadora e que requer obviamente, conhecimento, experiência acumulada (e neste particular o ideal é o envolvimento de um time de profissionais experientes no tema avaliando os possíveis “outputs”), bom senso, independência e, o principal, uma mente questionadora e crítica.

Em último caso, o regulador poderá ser acionado para dar o seu entendimento acerca de uma matéria que seja objeto de controvérsia, em uma consulta formal a ele direcionada, que delimite claramente o problema, identifique o jurisdicionado e exponha os entendimentos externados por preparadores de demonstrações contábeis e auditores independentes. A eventual participação do órgão regulador se dará após a necessária e relevante aplicação de julgamento profissional por parte de quem prepara a informação e de quem as audita.

Neste sentido, para os temas sensíveis para o exercício social de 2021, que requeiram julgamento profissional, tanto por parte de preparadores de demonstrações contábeis quanto de auditores independentes, as áreas técnicas da CVM recomendam adotar os seguintes passos, extraídos de um arcabouço conceitual para julgamento profissional, documentado pela literatura da área:

1. Elucidar o problema e os objetivos informacionais a serem atingidos;
2. Considerar as alternativas e as escolhas disponíveis;
3. Reunir e avaliar as informações necessárias;
4. Chegar a uma conclusão; e
5. Articular e documentar o racional base para decisão.

Importante que nesse processo de julgamento profissional sejam evitadas as “armadilhas mentais”, que são originadas de restrições informacionais, influências, ideias pré-concebidas e vieses. Conforme já ressaltado, equipes de profissionais experientes no tema, envolvidos com o processo de julgamento profissional, ajudam a mitigar os riscos advindos de “armadilhas mentais”.

Atenciosamente

Original assinado por
PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Superintendente de Normas Contábeis e de
Auditoria

Original assinado por
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas